

Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Presidente do TRE-MA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 114/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES. DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POLOS DE RESERVA ESTRATÉGICA DE URNAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2026.

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Portaria Nº 114/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES

Dispõe sobre a instalação de polos de reserva estratégica de urnas para as Eleições de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso VIII, da Resolução TRE-MA nº 10.526, de 22 de julho de 2026, CONSIDERANDO a grande dimensão geográfica do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as dificuldades verificadas na logística de distribuição de urnas, em razão do precário estado de algumas rodovias do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a manutenção corretiva de urnas desde o início das audiências de carga e lacre até a véspera da eleição;

CONSIDERANDO o reduzido número de técnicos de manutenção corretiva para atender o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o quantitativo de urnas eletrônicas no Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO o atendimento de demandas excepcionais de recomposição de urnas de contingência no dia da eleição,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar 9 (nove) polos de reserva estratégica de urnas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º Serão instalados polos de reserva estratégica de urnas nos Municípios de São Luís, Imperatriz, Balsas, Colinas, Pinheiro, Santa Inês, Caxias, Chapadinha e Santa Luzia do Paruá.

§ 1º No dia designado para a audiência de carga e lacre do Município-sede do polo, as urnas nele armazenadas receberão carga de contingência.

§ 2º A audiência a que se refere o § 1º será presidida pela Juíza ou pelo Juiz da respectiva Zona Eleitoral ou, onde houver, pela Juíza Diretora ou pelo Juiz Diretor do Fórum Eleitoral.

§ 3º A audiência de carga e lacre das urnas de contingência deverá observar, no que couber, os procedimentos constantes do art. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751.

§ 4º As mídias destinadas à preparação das urnas de contingência deverão ser fornecidas pela respectiva Zona Eleitoral em que for instalado o polo, e os lacres a serem utilizados serão encaminhados pela Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais do TRE-MA.

§ 5º As urnas de contingência poderão ser utilizadas, em caso de necessidade, em qualquer Município do Estado.

Art. 3º A instalação dos polos de urnas tem por finalidade facilitar a manutenção corretiva das urnas durante o período das audiências de carga e lacre, bem como o atendimento de demandas excepcionais de recomposição de urnas de contingência no dia da eleição.

Parágrafo único. Para o cumprimento da finalidade prevista no caput, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - recebimento de urnas defeituosas das Zonas Eleitorais atendidas pelo polo;

II - testes nas urnas defeituosas devolvidas pelas Zonas Eleitorais;

- III - cadastramento dos defeitos no sistema LOGUSWEB;
- IV - abertura de chamado de manutenção corretiva;
- V - testes nas urnas que sofreram manutenção corretiva;
- VI - certificação e autenticação de urnas;
- VII - geração de chave do Kernell;
- VIII - atualização do Firmware do Teclado do TE, do firmware da fonte, do módulo de segurança embarcado, da bios e do módulo impressor;
- IX - fornecimento de mídias e suprimentos para as Zonas Eleitorais;
- X - carga nas urnas remanescentes do polo, após todas as substituições, para contingência; e
- XI - fornecimento de urnas operacionais às Zonas Eleitorais, a fim de repor o quantitativo de equipamentos defeituosos encaminhados pela Zona Eleitoral, garantindo a continuidade do processo de carga e lacre das urnas eletrônicas, preferencialmente no mesmo dia, ou para recomposição das urnas de contingência das Zonas.

Art. 4º Serão designados servidores da Secretaria deste Tribunal, devidamente capacitados, para desenvolver as atividades nos polos instalados.

Art. 5º Os polos atenderão às 105 (cento e cinco) Zonas Eleitorais do Estado, conforme a distribuição constante do Anexo I.

Art. 6º Os polos atenderão às Zonas Eleitorais, priorizando as respectivas datas de carga e lacre.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Presidente

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS POR POLO DE RESERVA ESTRATÉGICA DE URNAS

Polo São Luís

Zona Eleitoral	Sede
16ª	Itapecuru-Mirim
56ª	Barreirinhas
110ª	Morros
18ª	Rosário
1ª	São Luís
109ª	Itapecuru-Mirim
2ª	São Luís
31ª	Icatu
3ª	São Luís
10ª	São Luís
76ª	São Luís
89ª	São Luís
47ª	São José de Ribamar
32ª	Humberto de Campos
93ª	Paço do Lumiar
68ª	Cantanhede

Polo Imperatriz

Zona Eleitoral	Sede
58 ^a	João Lisboa
92 ^a	São Pedro d'Água Branca
65 ^a	Imperatriz
15 ^a	Grajaú
98 ^a	Açailândia
103 ^a	Montes Altos
71 ^a	Açailândia
104 ^a	Arame
82 ^a	Estreito
46 ^a	Porto Franco
33 ^a	Imperatriz
99 ^a	Amarante do Maranhão

Polo Pinheiro

Zona Eleitoral	Sede
38 ^a	São Bento
86 ^a	Matinha
52 ^a	Alcântara
45 ^a	Penalva
83 ^a	Santa Helena
111 ^a	Bequimão
107 ^a	Bacuri
106 ^a	Pinheiro
30 ^a	Guimarães
37 ^a	Pinheiro
63 ^a	São João Batista
39 ^a	Turiaçu
14 ^a	Cururupu

Polo Colinas

Zona Eleitoral	Sede
21 ^a	Barão de Grajaú
61 ^a	Esperantinópolis
54 ^a	Presidente Dutra
60 ^a	São Domingos do Maranhão
23 ^a	Barra do Corda
17 ^a	Pastos Bons
53 ^a	São João dos Patos
97 ^a	Barra do Corda
72 ^a	Mirador
48 ^a	Dom Pedro

Zona Eleitoral	Sede
29 ^a	Colinas
44 ^a	Passagem Franca
69 ^a	Santo Antônio dos Lopes
79 ^a	Tuntum

Polo Santa Inês

Zona Eleitoral	Sede
27 ^a	Arari
78 ^a	Bom Jardim
43 ^a	Pindaré-Mirim
13 ^a	Bacabal
74 ^a	Lago da Pedra
41 ^a	Vitória do Mearim
49 ^a	Vitorino Freire
84 ^a	São Mateus do Maranhão
102 ^a	Paulo Ramos
66 ^a	Bacabal
77 ^a	Santa Inês
20 ^a	Viana
87 ^a	Olho d'Água das Cunhãs
35 ^a	São Luiz Gonzaga do Maranhão
95 ^a	Buriticupu
57 ^a	Santa Inês
70 ^a	Santa Luzia
96 ^a	Zé Doca

Polo Caxias

Zona Eleitoral	Sede
28 ^a	Coelho Neto
8 ^a	Coroatá
67 ^a	Pedreiras
5 ^a	Caxias
6 ^a	Caxias
9 ^a	Pedreiras
81 ^a	Matões
4 ^a	Caxias
36 ^a	Parnarama
108 ^a	Governador Eugênio Barros
7 ^a	Codó
19 ^a	Timon

Polo Balsas

Zona Eleitoral	Sede
75 ^a	Riachão
26 ^a	Carolina
34 ^a	São Raimundo das Mangabeiras
105 ^a	Balsas
11 ^a	Alto Parnaíba
22 ^a	Balsas
62 ^a	Loreto

Polo Santa Luzia do Paruá

Zona Eleitoral	Sede
55 ^a	Carutapera
101 ^a	Governador Nunes Freire
100 ^a	Maracaçumé
64 ^a	Cândido Mendes
80 ^a	Santa Luzia do Paruá

Polo Chapadinha

Zona Eleitoral	Sede
12 ^a	Araioses
51 ^a	São Bernardo
25 ^a	Buriti
24 ^a	Brejo
50 ^a	Vargem Grande
40 ^a	Tutóia
73 ^a	Urbano Santos
42 ^a	Chapadinha

PORTARIA Nº 115/2026 TRE-MA/PRES/GABPRES**PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026**

Prorroga, até 19 de junho de 2027, o prazo para a efetiva abertura dos conjuntos de dados previstos no primeiro Plano de Dados Abertos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - PDA /TRE-MA.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o prazo previsto para a efetiva abertura dos conjuntos de dados listados no Anexo da Portaria TRE-MA nº 729/2025, que homologou o primeiro Plano de Dados Abertos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - PDA/TRE-MA;

CONSIDERANDO que a Portaria TRE-MA nº 31/2026 prorrogou o referido prazo até 19 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que a capacitação dos servidores responsáveis pela consulta e pela inserção de informações no Portal de Dados Abertos deve anteceder a fase de alimentação da plataforma e que o seu remanejamento para o período de 14 a 18 de dezembro de 2026 torna inexecutável o prazo atualmente fixado, conforme manifestações da Secretaria de Tecnologia da Informação e